



Processo 87.458

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.562

(Daniel Lemos)

Institui o **Programa “JOVENS GREMISTAS”**, de incentivo à formação de grêmios estudantis no ensino fundamental.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 1º de fevereiro de 2022 o Plenário aprovou:

Art 1º. É instituído o **Programa “JOVENS GREMISTAS”**, a ser promovido pela sociedade civil organizada, de incentivo à criação, organização e atuação de grêmios estudantis no ensino fundamental, com os seguintes objetivos:

- I – representar o aluno em suas demandas e necessidades junto ao estabelecimento de ensino;
- II – realizar campanhas educativas com temas relacionados à democracia, à cidadania e ao protagonismo juvenil;
- III – incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros;
- IV – contribuir na organização de eventos do calendário escolar;
- V – participar de reuniões convocadas pela direção;
- VI – lutar pela democracia permanente na escola, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação;
- VII – promover a cooperação entre a gestão escolar, funcionários, professores e alunos no trabalho escolar, buscando seus aprimoramentos;
- VIII – participar da articulação da escola com as famílias e a comunidade para a integração da sociedade com a escola.



(Autógrafo do PL 13.562 – fls. 2)

Art. 2º. Caberá aos estabelecimentos de ensino interessados em aderir ao **Programa** a implantação de jornal estudantil, a ser realizado nas dependências das escolas, com o objetivo de intensificar a interação entre alunos e professores, promovendo e estimulando a capacidade dos discentes na escrita, leitura, interpretação, raciocínio lógico, cultura e a socialização.

§ 1º. Com o jornal, promover-se-á a divulgação de matérias escritas que serão afixadas nos murais das escolas e mediante publicação nas mídias sociais da escola, com o escopo de fomentar matérias do cotidiano do grêmio estudantil e dos alunos em geral.

§ 2º. Não poderão ser produzidas matérias de cunho ofensivo, desrespeitoso, de apologia ao crime, *bullying*, chacota ou qualquer outra que ofenda a integridade moral de quaisquer integrantes do ambiente escolar.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e dois (1º/02/2022).

FAOUAZ TAHA
Presidente